



PREFEITURA
**Mário
Campos**
Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

PROJETO DE LEI Nº XX, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo a promover a doação de materiais de construção e outros materiais necessários aos vitimados pelas chuvas em situação de emergência, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação, pelo Poder Executivo Municipal, do Programa de Doação de Materiais de Construção e outros materiais, destinado a oferecer suporte e assistência às pessoas afetadas pelas fortes chuvas em situação de emergência habitacional.

Art. 2º O Programa tem como objetivo principal prover materiais de construção para reconstrução e reparo de moradias danificadas em decorrência de desastres naturais “chuvas” e materiais de higiene pessoal e/ou limpeza, colchões, gêneros alimentícios, eletrodomésticos, entre outros, visando amparar os cidadãos que enfrentam dificuldades na reconstrução de suas moradias, proporcionando-lhes condições dignas de habitação e contribuindo para a mitigação dos impactos sociais e econômicos desses eventos.

Art. 3º Fica o Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social autorizado a realizar a doação de material de construção e outros materiais necessários às pessoas afetadas pelas fortes chuvas em situação de emergência habitacional.

§1º Para fins desta Lei, consideram-se:



PREFEITURA
Mário Campos
Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro

I – obra: toda construção, reforma, recuperação, demolição, realizada por execução direta destinada a evitar dano a integridade à saúde de seus moradores;

II – material de construção: os bens mínimos necessários a manutenção de moradias em situação de risco a integridade física ou saúde de seus moradores ou vizinhos, no padrão simples;

III – pessoas em emergência habitacional: toda aquela exposta a situação de risco iminente de desabamento da moradia ou expostas a risco a sua integridade física ou riscos a saúde em razão dos eventos contemplados nesta Lei.

IV – situação de emergência habitacional: a ausência de condições mínimas de habitabilidade, saúde ou segurança para permanência de pessoas na moradia.

§2º Para fazer jus ao “Programa de Doação de Materiais de Construção” previsto nesta Lei, o morador afetado pelas fortes chuvas ocorridas no Município de Mário Campos, no mês de janeiro de 2025, deverá comparecer pessoalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, acompanhado de documentos pessoais, para preenchimento, assinatura e protocolo do Requerimento, na forma do reguamento.

§3º Os beneficiários da presente lei terão até 30 (trinta) dias corridos para adesão ao programa, contados a partir da publicação desta lei.

§4º A comprovação das situações que ensejam o enquadramento ao Programa deverá ser feita por Termo de Vistoria elaborado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, e aprovado pelo Departamento de Obras.



PREFEITURA
**Mário
Campos**
Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

§5º Comprovado no Termo de Vistoria o enquadramento da pessoa física nas disposições desta Lei, conceder-se-á o benefício através de ato do titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a gestão orçamentária e financeira do Programa.

Parágrafo único. O Poder Executivo será responsável pela implementação e gestão do Programa, conforme regulamentação a ser estabelecida por ato da Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária já existente no orçamento corrente, através de Crédito Especial, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementá-la, se necessário, na forma do art.43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, 20 de janeiro de 2025.

ANDRESA APARECIDA ROCHA RODRIGUES

Prefeita Municipal